Supremo Tribunal Federal

RECURSO EXTRAORDINÁRIO 669.494 MINAS GERAIS

RELATOR : MIN. ROBERTO BARROSO
RECTE.(s) : ESTADO DE MINAS GERAIS

Proc.(a/s)(es) :Advogado-geral do Estado de Minas

GERAIS

RECDO.(A/S) :TARCÍSIO PIMENTA DE CARVALHO

ADV.(A/S) : RODRIGO RABELO DE FARIA

DECISÃO:

Trata-se de processo em que se discute a possibilidade de se aplicar, na aposentadoria proporcional de professor, os requisitos para a aposentadoria especial do magistério.

A Procuradoria-Geral da República, por meio do parecer de fls. 221-226, opina pelo desprovimento do recurso.

O recurso extraordinário não pode ser provido, uma vez que as razões aduzidas pelo recorrente conflitam com a jurisprudência do Supremo Tribunal Federal (ARE 738.222-AGR, Rel. Min. Luiz Fux, Primeira Turma; e RE 717.701-ED, Rel. Min. Ricardo Lewadowski, Segunda Turma).

Diante do exposto, com base no art. 557, caput, do CPC e no art. 21, \S 1 $^{\circ}$, do RI/STF, nego seguimento ao recurso.

Publique-se.

Brasília, 14 de outubro de 2015.

Ministro Luís Roberto Barroso Relator